



CONTRATO N° 010/2025  
INEXIGIBILIDADE N° 005/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2025

Contrato de prestação de serviços jurídicos que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI/PE** e de outro lado a Sociedade de Advogados **PEDRO IGOR APOLINÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**, Órgão do Poder Legislativo deste Município, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.469.699/0001-50, com sede na Rua Professora Carmélia Cardoso Jacques, Nº 220, centro, na cidade de Ouricuri, Pernambuco, neste ato representado por seu presidente o Sr. Antonio Rogério Alencar Holanda, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PEDRO IGOR APOLINÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Avenida Fernando Bezerra, 800, 1º Andar – CEP 56.200-000 – Ouricuri-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 50.111.395/0001-78, neste ato representado por Pedro Igor Ferreira Apolinário, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco sob o nº 57.839, residente e domiciliado na cidade de Ouricuri/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o competente contrato, consoante o Processo Licitatório nº 014/2025, modalidade Inexigibilidade nº 005/2025, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

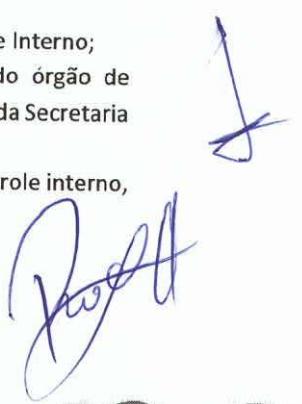
**1.1** - A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - O objeto do presente contrato consiste na contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, para locação de serviços técnicos especializados voltados a suprir as demandas da Câmara Municipal de Ouricuri/PE, especificamente ao Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores, no desenvolvimento de suas atividades, bem como a orientação de preceitos legais ligados à fiscalização dos agentes públicos em atuação, com as seguintes especificações e atividades, desde que incidentes às áreas delimitadas:

- a. Orientar sobre as rotinas do Controle Interno;
- b. Assessorar e auxiliar na fiscalização durante a execução financeira e orçamentária da Câmara Municipal;
- c. Acompanhamentos constantes do pessoal responsável pelo órgão de Controle Interno;
- d. Apoio para cumprimento das legislações voltadas para regulamentação do órgão de controle, bem como, Instruções Normativa do Tribunal de Conta e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, emitir parecer quando necessário; e
- e. Assessorar na elaboração de atos normativos sobre os procedimentos de controle interno, quando necessário.

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pedro Igor Apolinário", is placed here.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1** - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, por 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - O valor total previsto deste contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pagos em parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**4.2** - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.

- a)** Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

**4.3** - No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1** - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

**5.2** - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital, assim como a:

- a)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência, bem como no instrumento contratual;
- b)** Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;
- c)** Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;
- d)** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, pareceres, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

**5.3** - Ressarcir, quando da necessidade de deslocamento de profissional do CONTRATADO para a capital do Estado de Pernambuco, ou, para Brasília/DF, com a exclusiva finalidade de resolver assunto de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI/PE, as despesas com passagens e hospedagens, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de comprovação das despesas, além de relatório circunstanciado.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** - O CONTRATADO deverá prestar os serviços objeto do presente contrato nos quantitativos mínimos já delimitados acima, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carmélia Cardoso Jaques".



**6.2 - O CONTRATADO** é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços.

**6.3 - O CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**6.4 - O CONTRATADO** obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da **CONTRATANTE**, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.5 - O CONTRATADO** é responsável pela elaboração de todos os pareceres de necessidade do **CONTRATANTE**, desde que vinculados às áreas do direito especificadas.

**6.6 -** A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da **CONTRATANTE**, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado, assim como a:

- a) Disponibilizar todas as informações, documentos e relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**;
- b) Notificar a **CONTRATANTE** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) Realizar todos os atos processuais dentro dos prazos estabelecidos nos processos vinculados;
- d) Não substabelecer o objeto do presente contrato sem prévia autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- e) Notificar a **CONTRATANTE** com antecedência a necessidade de envio de prepostos para fins de acompanhamento em audiências, reuniões e demais fins que se fizerem necessários;

**6.7 -** Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº. 14.133/2021;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**7.1 -** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1 -** Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**8.1.1** – As sanções previstas a que se refere o item anterior serão aplicadas na forma do estabelecido do Art. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a Multa disposta no item 8.1, alínea “b”, disposto anteriormente.

**8.2** - Com referência à sanção de que trata a alínea “b” da Cláusula anterior, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**8.3** - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.4** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** - Constituir-se-ão motivos para extinção do presente instrumento avençado, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todas as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à espécie, e na forma do Art. 138 da referida Lei, sem prejuízos de inclusão, igualmente, às situações previstas de irregularidades dispostas no Art. 155 da mencionada Lei Federal.

**9.2** – Ocorrendo rescisão contratual, seu termo, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

**9.3** - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

**9.4** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.1.4** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO**

**10.1** - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 014/2025, na modalidade Inexigibilidade nº 005/2025, autorizado pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, em 15 de maio de 2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1** Os recursos para pagamento das despesas serão provenientes da Própria Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Ouricuri/PE.

Unidade Orçamentária: 1001  
Programa: 1000

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com



Elemento Despesa: 11 - 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria / 13 - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** – Conforme disposto no art. 72, parágrafo único c/c o art. 94, II da Lei n° 14.133/2021, o presente instrumento será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua assinatura, podendo ainda seu extrato ser publicado no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Nos termos do 146 da Lei 14.133/2021, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Ouricuri (PE), 15 de maio de 2025.

*Antônio Rogério Alencar Holanda*  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI/PE  
Antônio Rogério Alencar Holanda  
Vereador Presidente  
CONTRATANTE

*Pedro Igor Ferreira Apolinário*  
PEDRO IGOR APOLINÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Pedro Igor Ferreira Apolinário  
Sócio Administrador  
CONTRATADO

7

#### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF/MF

2) \_\_\_\_\_  
CPF/MF

RUA PROF<sup>a</sup> CARMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20,  
FONE (87) 3874 – 1002, e-mail: camara.ouricuri@gmail.com